



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 1025/GR, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 09/09/2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da administração pública, federal, direta, das autarquias e das fundações públicas, federais;

Considerando os objetivos e finalidades estatutárias do IFCE, bem como a sua função social na busca incessante pela melhoria da qualidade do ensino público, que exige a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes, inserindo, neste contexto, a ampliação dos horários de atendimento ao público usuário, com reflexos no regime de trabalho dos servidores, à vista do funcionamento da instituição, em período igual ou superior a doze horas diárias ininterruptas;

Considerando a necessidade de se introduzir modificações no texto da Portaria nº 866/GR, de 20/08/2014 e reunir os instrumentos normativos internos do IFCE sobre o assunto,

R E S O L V E

Art. 1º - Derrogar as disposições constantes da Portaria nº 175/GDG, de 09/05/2007, referentes à jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFCE, tratados no anexo desta Portaria.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 866/GR, de 20/08/2014 e a Nota Técnica nº 01/2012 – GTF.

Art. 3º - Estabelecer normas para a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores públicos, federais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) anexas a esta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do IFCE.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, em 25 de setembro de 2014.

Virgílio Augusto Sales Araripe

Reitor

PUBLICADO NO B.S. Nº 312
DE: 26 /09/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NORMAS PARA A FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, FEDERAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)

(ANEXO À PORTARIA Nº 1025/GR, de 25/09/2014)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Jornada de trabalho dos servidores públicos, federais, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) é de 8 horas diárias, perfazendo o total de 40 horas semanais, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art. 2º - Nos termos do Art. 3º do Decreto 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 09/09/2003, a jornada dos servidores técnico-administrativos do IFCE poderá ser de 6 horas diárias e carga horária de 30 horas semanais, quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime, de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas em função de atendimento ao "público" ou trabalho no período noturno, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 1º - Consideram-se "público" as pessoas ou coletividades, internas ou externas à Instituição, que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, observando-se o inciso VII do artigo 5º, da Lei nº 11.091/2005.

§ 2º - Não se caracterizam como demandas do "público":

(a) as provenientes de solicitações realizadas por servidores, aposentados ou pensionistas, lotados no IFCE ou de outros setores da própria estrutura organizacional do Instituto;

(b) as solicitações externas, provenientes de outros órgãos públicos;

§ 3º - A aplicação da jornada de 06 (seis) horas, em hipótese alguma, poderá causar prejuízo ao público discente, notadamente quanto às atividades diretamente relacionadas ao seu atendimento;

§ 4º - A caracterização de serviço exigível não decorrerá do simples estabelecimento de horário de funcionamento do setor, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, ou em horário noturno, em virtude de decisão administrativa de extensão do horário de funcionamento do setor, mas pelo cumprimento dos termos desta Portaria; entendendo-se, como setor, a menor unidade de trabalho/atividade com atribuições e responsabilidades específicas, previstas na estrutura organizacional das unidades administrativas, contendo um ou mais servidores técnico-administrativos.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES, PERMANENTE E CENTRAL, DE AVALIAÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DO IFCE.

Art. 3º - As Direções Gerais instituirão, em cada *campus*, Comissão Permanente Local de flexibilização da Jornada de Trabalho dos Técnicos Administrativos do IFCE (CPLJT) composta por 03 (três) membros, destinada à formalização de proposta apresentando o rol dos setores com demandas de atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, assegurando-se de que as mesmas atendem a todos os requisitos previstos nestas normas, conforme o anexo I, emitindo Parecer.

Parágrafo único - o prazo para constituição das comissões locais CPLJT está contido no período previsto para a apresentação das propostas de flexibilização, conforme o art. 14 destas Normas.

Art. 4º - A CPLJT dos *campi* será composta pelo Diretor ou Chefe, do Departamento de Administração ou setor equivalente a estas unidades que a presidirá, e 2 (dois) técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo a CPLJT, quando achar necessário, solicitar à Diretoria ou Departamento de Gestão de Pessoas ou Coordenadoria de Pessoal nos *campi*, orientação acerca da legislação vigente aplicada à matéria.

Art. 5º - As Pró-reitorias, o Gabinete da Reitoria, as Diretorias Sistêmicas e as Assessorias do reitor instituirão CPLJT, única, composta por 1 (um) representante da gestão, indicado pelo reitor, que presidirá a Comissão, e por 2 (dois) servidores técnico-administrativos, eleitos pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo, quando necessário, solicitar à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, orientação acerca da legislação vigente aplicada à matéria.

Parágrafo único - o prazo para constituição da comissão local (CPLJT) prevista neste artigo, está contido no período previsto para a apresentação das propostas de flexibilização, conforme o art. 16 destas normas.

Art. 6º - O Reitor constituirá Comissão Permanente Central de flexibilização da Jornada de trabalho dos Técnicos Administrativos do IFCE (CPCJT) que será composta por 05 (cinco) membros, destinada à análise e validação das propostas de flexibilização da jornada de trabalho semanal, por setor, dos servidores técnico-administrativos, propostas pelas CPLJT, assegurando-se de que as mesmas atendem a todos os requisitos previstos nesta norma, conforme o anexo II, emitindo Parecer.

Parágrafo Único: A CPCJT será composta por um membro indicado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Presidente da Comissão, por 02 (dois) membros indicados pela Reitoria, 01 (um) técnico administrativo, eleito entre os membros das CPLJT e 01 (um) representante das entidades sindicais do IFCE.

CAPÍTULO III DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º - Para fins de concessão da flexibilização de jornada de trabalho, deverão as comissões local e central levar em consideração a exigência de que o setor cumpra, no mínimo, doze horas ininterruptas, diárias, seja em razão da necessidade de atendimento ao público ou seja, em razão de funcionamento no período noturno.

Art. 8º - Mesmo havendo autorização para flexibilização da jornada de trabalho para a unidade de lotação, a decisão de aderir é facultativa a cada servidor, considerando-se a supremacia do interesse público e o atendimento previsto no art. 2º destas Normas.

Art. 9º - Ocorrendo necessidade imperiosa de trabalho, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo ao interesse público, os servidores que atuam em setores em que haja a aplicação da flexi-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

bilização da jornada de trabalho, poderão ser convocados a realizar a jornada superior a seis horas diárias, sem direito a posterior compensação de carga horária ou alteração remuneratória, desde que não se ultrapasse o limite máximo de oito horas diárias, hipótese em que fica resguardado o descanso de 1 a 3 horas entre as jornadas.

§ 1º. A jornada de trabalho, compreendida entre a oitava e décima hora, deverá, preferencialmente, ser compensada na mesma semana, a fim de compor a jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas;

§ 2º. Aplica-se o que consta na Orientação Normativa nº 2/2008 do Ministério do Planejamento, quanto à caracterização e aos procedimentos relativos ao adicional por serviços extraordinários.

Art. 10º - O horário de atendimento ao público, com a escala nominal dos servidores, deverá ser afixado em local acessível a todos, constando o horário do expediente de cada servidor.

Art. 11 - No setor com lotação permanente ou temporária inferior ao necessário para implantação da jornada de 6 horas diárias e 30 semanais, não haverá flexibilização, até que a composição da força de trabalho possibilite a sua aplicação.

Art. 12 - Entende-se como período noturno, para fins desta Portaria, aquele que ultrapassar as vinte e uma horas, conforme previsto no decreto nº 1.590/1995.

Art. 13 - Não se aplicará a flexibilização da jornada de trabalho:

a) aos servidores cujas áreas profissionais tenham jornada regulamentada em leis específicas e que estejam amparadas por norma advinda do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

b) aos servidores designados para Cargos de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG) em conformidade com a Portaria nº 1.172, de 27 de agosto de 2012;

c) aos servidores que se enquadrem em outra forma de diminuição de jornada por qualquer outro motivo legal;

d) aos servidores que trabalham em regime de plantão;

e) aos servidores que não prestem serviço de atendimento ao público, ainda que lotados em setores com flexibilização de jornada de trabalho.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO

Art. 14 - Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data da publicação da Portaria nº 1025/GR, de 25/09/2014, para que as CPLJT, de ofício ou a requerimento, na forma do Anexo I, apresentem a proposta de flexibilização das unidades/setores prevista no art. 3º destas Normas, instruída de parecer, na forma do Anexo II, destas Normas, encaminhando-a para a Diretoria Geral dos *campi*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 15 - Os Diretores Gerais receberão as propostas de flexibilização de jornada de trabalho, encaminhadas pelas CPLJT, conferindo se estão devidamente instruídas e, depois de avaliá-las, emitirão parecer, encaminhado à CPCJT, no prazo de 10 dias, acompanhado da listagem contendo a relação nominal e matrícula SIAPE dos servidores lotados nos setores relacionados na proposta de suas unidades.

Art. 16 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação destas Normas, para que a CPLJT, instituída no art. 5º, encaminhe sua proposta de flexibilização das unidades/setores, instruída de parecer na forma do Anexo II e pelo seu parecer; a esta documentação deverá ser anexada a listagem, contendo a relação nominal e matrícula SIAPE dos servidores lotados nos setores relacionados na citada proposta.

Art. 17 - A CPCJT emitirá parecer dentro de 40 dias, contados a partir do prazo obtido da soma dos prazos previstos nos arts. 14 e 15 destas normas, instruída de parecer na forma do Anexo III, encaminhando-as ao reitor.

Parágrafo Único: Os processos, que não estiverem instruídos na forma deste ato normativo ou que não forem validados pela CPCJT serão devolvidos às CPLJT, para que sejam corrigidos ou arquivados, conforme o caso, obedecendo ao fluxograma definido neste capítulo.

Art. 18 - O reitor, com base no parecer da CPCJT, analisará as propostas recebidas, emitirá parecer final e editará Portaria no prazo de 10 dias, definindo os setores abrangidos pela flexibilização de jornada, bem como a escala de trabalho com os nomes dos servidores e os horários a ser cumpridos.

CAPÍTULO V DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 19 - A jornada de 6 horas diárias e carga horária de 30 horas semanais não possuem o condão de alterar o regime de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFCE, para efeito da aplicação dos incisos XVI e XVII do art. 37 da CF de 1988, bem como para o atendimento do que consta no Parecer AGU-GQ-146, ou seja, permanece a jornada de 40 horas semanais, para o somatório da proibição de acúmulo de empregos e funções, abrangidas por autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 20 - Compete ao reitor do IFCE e aos diretores gerais dos *campi* estabelecer, mediante Portaria, o horário de funcionamento da reitoria e dos *campi*.

§ 1º - O horário de atendimento dos setores deverá ser afixado em local acessível a todos;

§ 2º - Caberá à PROGEP normatizar, em portaria específica, os procedimentos administrativos de controle de frequência dos servidores técnico-administrativos do IFCE, bem como a implantação do ponto eletrônico biométrico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§ 3º - Até a expedição da supracitada portaria, a frequência será controlada por meio de registro de folha de ponto individual, conforme modelo estabelecido pela PROGEP.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – O descumprimento das normas aqui estabelecidas submeterá o servidor e a chefia imediata ao disposto no Título V da Lei nº 8.112/1990.

Art. 22 - Havendo a criação de novas unidades administrativas ou acadêmicas em qualquer das unidades do IFCE, fica estabelecido o prazo do caput do art. 14 para que as CPLJT de ofício ou a requerimento, se manifestem conforme os ritos do capítulo IV.

Art 23 – Em qualquer tempo, sendo alteradas as exigências das unidades administrativas ou acadêmicas, desde que tais mudanças ensejem aplicação de jornada flexibilizada, as CPLJT de ofício ou a requerimento, deverão aplicar o que consta no capítulo IV.

Art. 24 - No caso de não validação de processos, por parte da CPCJT, a CPLJT poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, ao reitor.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo reitor do IFCE.

Art. 26 - Fica estabelecido, para o cumprimento pleno da jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 semanais, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da citada Portaria nº 1025/GR para todos os servidores, que não forem beneficiados com a flexibilização da jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.